



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ATA DA OCTOGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO DE JULGAMENTO ORDINÁRIA E HÍBRIDA DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA DEZESSETE DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS como adiante se segue:

Ao décimo sétimo dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas e vinte e seis minutos, foi aberta a octogésima segunda sessão de julgamento híbrida (presencial e telepresencial), por meio de videoconferência, mediante o uso do aplicativo ZOOM, nos termos do Ato Conjunto TRT 19 GP/CR nº 03, de 28 de janeiro de 2021, da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite de Arruda Alencar e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, Anne Helena Fischer Inojosa e Laerte Neves de Souza, bem como da Excelentíssima Senhora Procuradora Regional do Trabalho Adir de Abreu, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. O Exmo Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo compareceu para julgar os processos aos quais estava vinculado. Havendo quórum regimental, o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite de Arruda Alencar declarou aberta à sessão e, em seguida, submeteu à Turma as Atas da 79ª Sessão de Julgamento Extraordinária e Virtual da Segunda Turma realizada entre os dias 8 a 11/11/2022 e a 80ª Sessão de Julgamento Ordinária Híbrida (Presencial e Telepresencial) da Segunda Turma do dia 10/11/2022, que foram aprovadas sem ressalvas. Ato contínuo, obedecendo às Pautas de Julgamento dos Processos Eletrônicos, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº 3593/2022, do dia 7/11/2022 e publicada no dia 8/11/2022, às fls. 586/594, consoante disposto Ato Conjunto TRT 19.ª GP/CRN.º 03, de 30 de abril de 2020, passou-se ao julgamento dos processos da Relatoria do Exmo Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, a seguir relacionados:

Ordem: 3 Processo Nº ROT-0001330-68.2017.5.19.0006 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Fez sustentação oral pela recorrente-reclamante, o advogado Daniel Éden Nobre Oliveira, OAB/AL 10633. **Resultado:** por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso patronal para determinar que a correção monetária observe a incidência do IPCA-E, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que ainda reduzia o valor da condenação em indenização por danos morais para R\$ 3.000,00 (três mil reais). Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso adesivo obreiro. Mantido o valor das custas. **Ordem: 1 Processo Nº ROT-0000115-63.2017.5.19.0004 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante, o advogado Nelson Montenegro Figo, OAB/AL 6785, na sessão do dia 08.09.2022. O Advogado André Falcão de Melo, OAB/AL 3548, inscrito para fazer sustentação oral pela recorrida/reclamada não compareceu. **Resultado:** por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro. Custas processuais a cargo da parte autora, porém dispensada em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita concedidos na sentença, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Eliane Aroxa Pereira Ramos Barreto que lhe dava provimento parcial para deferir indenização por danos morais no importe de R\$ 20.000,00. **Ordem: 16 Processo Nº ROT-0000507-52.2021.5.19.0007 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante, a advogada Mônica de Santana Moraes, OAB/DF 60473, na sessão do dia 15.09.2022. Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada, a advogada Ingra Pimenta Porto Rodrigues, OAB/BA 65436, na sessão do dia 15.09.2022. **Resultado:** por maioria, conhecer e negar provimento aos recursos interpostos, contra o voto da Exmª Srª



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Desembargadora Relatora que dava provimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada para, reformando a sentença, excluir o adicional de sobreaviso e seus reflexos, julgando improcedentes todos os pedidos formulados pelo autor. Excluía da condenação os honorários sucumbenciais fixados na sentença devidos pela ré ao patrono do autor, em razão da improcedência da ação e, por fim, excluía dos cálculos de liquidação que integram a sentença os honorários periciais, porque transferida à União a obrigação de recolhimento de honorários periciais devidos ao perito Almir Paulo, no valor de R\$ 1.000,00, em razão da concessão ao autor dos benefícios da justiça gratuita, nos termos desta fundamentação e, declarava prejudicada a análise do recurso ordinário do reclamante. Acórdão pelo Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. **Ordem: 5 Processo Nº ROT-0000190-34.2019.5.19.0004 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante, a advogada Natália Tenório Fireman Câmelô, OAB/AL 8809, na sessão do dia 03.11.2022. Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada, a advogada Marcela Arminda de Santana, OAB/SP 374.501, na sessão do dia 03.11.2022. **Resultado:** por maioria, conhecer ambos os recursos. No mérito, negar provimento ao recurso ordinário patronal e dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para, alterando a sentença: a) deferir o pagamento em dobro de férias mais 1/3 do período aquisitivo de 2016/2017 com a dedução do que foi comprovadamente pago a idêntico título; b) condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em decorrência da doença ocupacional; c) majorar o valor da indenização por danos morais decorrentes do limbo previdenciário para R\$ 10.000,00 (dez mil reais); d) majorar para 10% os honorários advocatícios sucumbenciais em favor do advogado da reclamante. Tratando-se de condenação de danos morais serão aplicados juros de mora e atualização monetária na forma da Súmula n.º 439 do C. Tribunal Superior do Trabalho (TST), contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que dava provimento parcial ao recurso ordinário patronal para excluir da condenação o pagamento dos salários e consectários relativos ao período reconhecido como limbo previdenciário e por conseguinte julgar improcedente o pedido de indenização por danos morais e dava parcial provimento ao recurso ordinário obreiro apenas para, alterando a sentença: a) deferir o pagamento em dobro de férias mais 1/3 do período aquisitivo de 2016/2017 com a dedução do que foi comprovadamente pago a idêntico título; e b) majorar para 10% os honorários advocatícios sucumbenciais em favor do advogado da reclamante. **Ordem: 27 Processo Nº ROT-0000927-48.2021.5.19.0010 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pela recorrente/litisconsorte, o advogado Daniel Cersosimo Costa, OAB/BA 24.397, na sessão do dia 27.10.2022. **Resultado:** maioria, conhecer do recurso ordinário interposto pela litisconsorte e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para acolher a preliminar de incompetência dessa Justiça Especializada para extinguir os pedidos formulados em face da recorrente sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC, além de excluir sua condenação no pagamento de honorários de sucumbência. Prejudicada a análise dos temas do recurso, conforme relacionado na fundamentação, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto que rejeitava a preliminar de incompetência dessa Justiça Especializada e, no mérito propriamente dito mantinha a sentença. **Ordem: 7 Processo Nº ROT-0000249-05.2022.5.19.0008 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pela recorrida/litisconsorte, o advogado Daniel Cersosimo Costa, OAB/BA 24.397. **Resultado:** por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário interposto para condenar a reclamada principal ao pagamento de indenização compensatória por danos morais no montante de R\$ 5.000,00 observando-se o disposto na súmula 439 do TST, e honorários advocatícios em 10% sobre o valor da liquidação. Custas pelas reclamadas fixadas em 2% do valor de R\$ 5.000,00, ora



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

arbitrado, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que ainda acolhia a preliminar de competência, para responsabilizar solidariamente a litisconsorte Braskem, e contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento. **Ordem: 10 Processo Nº RORSum-0000389-76.2021.5.19.0007 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Bruno Lins Cavalcante Alves, OAB/AL - 12959. **Resultado:** por maioria, conhecer ambos os recursos ordinários e dar provimento parcial ao recurso ordinário do reclamante para, alterando a sentença: 1) estabelecer que é devido o pagamento de 1 hora extra mais adicional convencional por dia de trabalho durante todo o período imprescrito de labor mais reflexos; e 2) majorar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais para 10% sobre o valor que resultar da liquidação. Dar provimento parcial ao recurso ordinário da reclamada para excluir da condenação o pagamento de: 1) horas extras decorrentes do intervalo intrajornada mais reflexos; 2) adicional noturno decorrente do alongamento da jornada. Custas processuais mantidas por força do provimento parcial de ambos os recursos ordinários, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que ainda acrescia à condenação o pagamento de Participação nos Lucros e Resultados (PLR) do ano de 2018, no valor de R\$1.646,81, e contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que divergia para cassar os benefícios da justiça gratuita e condenar o autor em honorários sucumbenciais no percentual de 5% dos pedidos julgados improcedentes. **Ordem: 22 Processo Nº ROT-0000672-33.2020.5.19.0008 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o Advogado Ednaldo Maiorano de Lima, OAB/AL 5081. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, acolher a preliminar de nulidade processual, por cerceamento do direito de defesa, e determinar o retorno dos autos à primeira instância, para reabertura da instrução processual e oitiva de testemunhas. Prejudicado o recurso ordinário do reclamante. **Ordem: 31 Processo Nº ROT-0001678-72.2015.5.19.0001 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7414. A Advogada Andréia Calheiros Nobre de Santa Rita, OAB/AL 7328, inscrita pra fazer sustentação oral pela recorrida/reclamada não compareceu. **Resultado:** por maioria, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar parcial provimento para: a) condenar a reclamada ao pagamento de indenização compensatória por dano moral no valor de R\$ 12.000,00, observando-se o disposto na súmula 439 do TST; e, b) condenar a reclamada no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência em favor dos advogados do reclamante no percentual de 10% sobre o valor da condenação. Custas processuais invertidas, pela reclamada, no valor de R\$ 240,00, calculadas sobre o valor da condenação de R\$ 12.000,00, valor atribuído a condenação para fins processuais, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que não deferia o pagamento de indenização compensatória por dano moral. **Ordem: 25 Processo Nº ROT-0000775-97.2021.5.19.0010 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7414. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Ordem: 3 Processo Nº RORSum-0000123-90.2022.5.19.0060 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada o advogado Roberto Marcio Tamm de Lima, OAB/MG 51755. Fez sustentação oral pelo recorrido/reclamante, o advogado Marcos Antônio Cunha Cajueiro, OAB/AL 5.661. **Resultado:** por maioria, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a exclusão da hipoteca judicial determinada na sentença. Custas processuais mantidas pela reclamada de R\$ 230,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor atribuído à condenação, porém já recolhidas, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que ainda excluía o pagamento da indenização



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

compensatória por danos morais. **Ordem: 2 Processo N° ROT-0000109-18.2022.5.19.0057 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante, o advogado João Paulo Ribeiro Wercellens Barros, OAB/AL 12279. **Resultado:** por maioria, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para majorar de 5 para 10% o valor dos honorários advocatícios sucumbenciais sobre o valor atualizado da condenação. Custas mantidas, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que lhe negava provimento. **Ordem: 6 Processo N° ROT-0000227-91.2022.5.19.0057 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamado, o advogado Lucas José de Moura Carneiro, OAB/AL 10730. **Resultado:** por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso interposto, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe dava provimento para julgar improcedentes os danos morais e estéticos concedidos. **Ordem: 18 Processo N° ROT-0000538-63.2021.5.19.0010 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante, o advogado Leonardo Oliveira dos Santos, OAB/AL 6259. Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamado, o advogado Ivan de Souza Valença Alves Filho, OAB/PE 34329. **Resultado:** preliminarmente, por unanimidade, deferir o pleito do advogado Leonardo Oliveira dos Santos, OAB/AL 6259, de tramitação do processo em segredo de justiça com a concordância do advogado Ivan de Souza Valença Alves Filho, OAB/PE 34329, presente na assentada. Continuando, por maioria, conhecer do recurso ordinário interposto pelo banco reclamado e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para (i) limitar a condenação ao pagamento de horas extras decorrente do intervalo do art. 384 da CLT até 11/11/2017, vigência da Reforma Trabalhista; (ii) reduzir os honorários periciais para R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); (iii) excluir a multa de 2% do valor da causa, por embargos protelatórios; (iv) determinar a incidência de juros até o efetivo depósito que garanta o valor total da execução; e (v) deferir a compensação dos valores comprovadamente quitados sob o mesmo título. Quanto ao recurso da reclamante, conhecer e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para conceder-lhe os benefícios da justiça gratuita e, por conseguinte, a isenção do pagamento dos honorários sucumbenciais, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que divergia em relação ao recurso do banco para reduzir a indenização por danos morais para R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e a indenização por danos materiais para que fosse deferida considerando a diferença entre os valores de benefício previdenciário recebido e 100% da remuneração da reclamante, o que deverá ser comprovado em liquidação do julgado. E, quanto ao recurso da autora dava-lhe parcial provimento para reduzir o percentual arbitrado a título de honorários advocatícios para 5% sobre o valor da condenação. **Ordem: 9 Processo N° ROT-0000329-15.2021.5.19.0004 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Fez sustentação oral pela recorrida/reclamante, o advogado Jose Antonio Silva Salgueiro, OAB/AL 9392. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso da litisconsorte e dar-lhe provimento, para decretar a prescrição de todas as pretensões em face da União. **Ordem: 30 Processo N° RORSum-0000995-13.2021.5.19.0005 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** A Advogada Jullyana Thaynara Fernandes de Souza Silva, OAB/AL 13.800, inscrita para fazer sustentação oral pelo recorrente/reclamante não compareceu. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário do reclamante para reformar a sentença determinando que a desocupação do imóvel ocorra 30 dias após a quitação integral das parcelas reconhecidas nesta ação, sob pena de expedição de mandado para despejo, inclusive com auxílio de força policial, e majorar o percentual dos honorários sucumbenciais para 10%. **Ordem: 20 Processo N° RORSum-0000636-35.2022.5.19.0003 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** A Advogada Valéria Soares Ferro da Silva, OAB/AL 5579, dispensou a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

sustentação oral pela recorrente/reclamante. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário para, declarando a natureza salarial da gratificação "produtividade" determinar sua incorporação à remuneração do reclamante, devendo a COMARHP providenciar os registros que se fizerem necessários, tanto em seus sistemas internos quanto na CTPS do trabalhador, bem como declarar a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado. E condenar as reclamadas ao pagamento de honorários advocatícios de 10% sobre o valor da condenação. Custas, em reversão, pela reclamada. **Ordem: 23 Processo Nº RORSum-0000675-57.2021.5.19.0006 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** **Resultado:** por maioria, conhecer e dar provimento parcial do apelo obreiro para julgar procedentes, em parte, os pleitos da inicial e condenar a recorrida aos seguintes títulos: 1) registro no E-social do vínculo empregatício, na função de Entregador, no período de 03.06.2019 a 06.03.2020, não cabendo aqui a declaração de nulidade da dispensa porquanto inexistente motivo jurídico - estabilidade ou dispensa discriminatória - para se determinar a continuidade do vínculo; 2) pagamento dos seguintes títulos: a) Aviso Prévio; b) Multa do art. 477§8 da CLT; c) Décimo Terceiro Salário proporcional do ano de 2019 (6/12); d) Décimo Terceiro Salário proporcional do ano de 2020 (2/12) e) Férias 2019/2020 proporcionais (8/12); f) Terço de Férias 2019/2020; g) FGTS; h) Multa FGTS; i) Honorários advocatícios sucumbenciais no percentual de 15% sobre o valor da causa. Parcelas a serem liquidadas, com a aplicação, como índice de correção monetária, o IPCA-E na fase pré-processual e a taxa Selic depois da citação. Custas invertidas, a cargo da recorrida, no valor de R\$ 400,00 incidente sobre o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), ora arbitrado à condenação, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que lhe negava provimento. A Exmª Srª Desembargadora Eliane Aroxa Pereira Ramos Barreto reconsiderou seu voto proferido anteriormente. Acórdão pelo Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. **Ordem: 11 Processo Nº ROT-0000409-64.2021.5.19.0008 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Manifestou-se oralmente a representante do Ministério Público do Trabalho no sentido de majorar o valor do dano moral coletivo e que seja destinado a entidades privadas sem fins lucrativos. **Resultado:** por maioria, conhecer do recurso do Ministério Público do Trabalho e reconhecer a legitimidade ativa do Ministério Público do Trabalho para a defesa dos direitos veiculados na presente ação civil pública, contra o voto da Exmª Srª Desembargadora Relatora que mantinha a sentença de primeiro grau que acolheu a ilegitimidade ativa do autor. No mérito propriamente dito, por unanimidade, dar-lhe parcial provimento para julgar parcialmente procedente os pedidos formulados na ação civil pública para condenar a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MACEIÓ, nas obrigações constantes da fundamentação que integra este dispositivo para todos os fins de direito, além de pagamento de danos morais coletivos no importe de R\$30.000,00 (trinta mil reais). Os valores das astreintes e do dano moral coletivo serão revertidos em bens e/ou serviços em benefício de instituições privadas sem fins lucrativos, que desenvolvam, neste último caso, atividades de interesse público, a ser decidido pelo juízo da execução diante da apresentação de projetos, destinatários, obras ou programas pelo Ministério Público do Trabalho, em comum acordo com este. Custas pela ré, no importe de R\$600,00, sobre o valor da condenação. Preliminar de ilegitimidade ativa do autor foi julgada na sessão virtual realizada entre os dias 18 a 21/10/2022. **Ordem: 33 Processo nº 0000192-49.2015.5.19.0002 (ED) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pela executada. **Ordem: 34 Processo nº 0000222-14.2020.5.19.0001 (ED) RELATORA: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Resultado: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos e, no mérito, não os acolher. **Ordem: 35 Processo nº 0000246-84.2021.5.19.0008 (ED) RELATORA: ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO** Resultado: por maioria, conhecer e rejeitar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

os embargos de declaração, contra o voto da Exm^a Sr^a Desembargadora Relatora que ainda condenava a embargante a pagar à embargada (reclamante) multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art.1.026, § 2º do CPC/2015. **Ordem: 36 PROCESSO nº 0000255-30.2022.5.19.0002 (ED) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA** Resultado: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e acolhê-los para acrescer fundamentação ao julgado com atribuição de efeito modificativo, acrescentando ao dispositivo do recurso obreiro o seguinte: "deferir o pleito de liberação do FGTS já depositado na conta vinculada do reclamante de identificador c0aabb, através de alvará a ser expedido no juízo de primeiro grau, após o trânsito em julgado". **Ordem: 37 Processo nº 0000257-36.2021.5.19.0260 (ED) RELATORA: ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Resultado: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração do reclamado para prestar esclarecimentos, determinar que a reclamada seja citada para o cumprimento da sentença e retificar os cálculos de liquidação da sentença para excluir o valor do adicional de insalubridade do período de 08.04.2021 a 13.05.2021. **Ordem: 38 Processo nº 0000387-52.2020.5.19.0004 (ED) RELATORA: ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO** Resultado: por maioria, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, contra o voto da Exm^a Sr^a Desembargadora Relatora que ainda condenava a embargante a pagar ao embargado (reclamante) multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art.1.026, § 2º do CPC/2015. **Ordem: 39 Processo nº 0000569-83.2021.5.19.0010 (ED) RELATORA: ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO** Resultado: por maioria, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, contra o voto da Exm^a Sr^a Desembargadora Relatora que ainda condenava a embargante a pagar ao embargado multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art.1.026, § 2º do CPC/2015. **Ordem: 40 Processo nº 0000665-62.2020.5.19.0001 (ED) RELATORA: ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Resultado: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Ordem: 41 Processo nº 0000704-38.2020.5.19.0008 (ED) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA** Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pela reclamada. **Ordem: 42 Processo nº 0000735-92.2019.5.19.0008 (ED) RELATORA: ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO** Resultado: por maioria, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, contra o voto da Exm^a Sr^a Desembargadora Relatora que ainda condenava o embargante a pagar à embargada (reclamante) multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art.1.026, § 2º do CPC/2015. **Ordem: 43 Processo nº 0000790-06.2020.5.19.0009 (ED) RELATORA: ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pelas partes. **Ordem: 44 Processo nº 0000815-79.2021.5.19.0010 (ED) RELATORA: ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO** Resultado: por maioria, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, contra o voto da Exm^a Sr^a Desembargadora Relatora que ainda condenava o embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, §2º, do CPC/2015. **Ordem: 45 Processo nº 0000855-85.2021.5.19.0002 (ED) Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 46 Processo nº 0000968-10.2019.5.19.0002 (ED) RELATORA: ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO** Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 47 Processo nº 0001566-45.2016.5.19.0009 (ED) Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Resultado: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos e, no mérito, não os acolher. **Ordem: 48 Processo nº 0001862-59.2014.5.19.0002 (ED) RELATORA: ANNE HELENA**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**

FISCHER INOJOSA. Resultado: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos e, no mérito, não os acolher. **Ordem: 49 Processo nº 0250600-16.1999.5.19.0004 (ED)**
RELATORA: ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. Não havendo mais processos, a sessão híbrida foi encerrada às treze horas e cinquenta e quatro minutos, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Adalgisa Jatubá Paraízo de Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador _____ João Leite de Arruda Alencar. **Ata publicada nos termos do PROAD nº 2505/2023. ORIGINAL ASSINADA.**